



CO-17.07/2025

PROCESSO SEI Nº 7010.2026/0006655-0

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 07.001/2025.

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA GARTNER DO BRASIL, POR INEXIGIBILIDADE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PESQUISA E ACONSELHAMENTO INDEPENDENTE E IMPARCIAL EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PARA A PRODAM/SP.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A, com sede na Rua Líbero Badaró nº 425, Edifício Grande São Paulo, Centro, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 01.009-905, inscrita no CNPJ sob nº 43.076.702/0001-61, neste ato representada por seu Diretor de Relacionamento e Inteligência de Mercado, Sr. **ELIAS FARES HADI**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 11.049.629-2-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 094.438.328-95 e por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. **LUCIANO FELIPE DE PAULA CAPATO**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 26.277.697-2-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 025.401.959-54.

CONTRATADA: GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA., com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 4300, Edifício F.L. Corporate, 8º andar, bairro do Itaim Bibi, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 02.593.165/0001-40, neste ato representada por seu Procurador, Sr. **CÉSAR AUGUSTO RIBEIRO BRASILEIRO**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 2.279.828-51-SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 421.739.145-53.

As partes acima qualificadas resolveram, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PESQUISA E ACONSELHAMENTO INDEPENDENTE E IMPARCIAL EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, POR MEIO DE SUBSCRIÇÃO DE ACESSO A BASE DE CONHECIMENTO, E DA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS AOS ESPECIALISTAS GARTNER, QUE SERVIRÃO PARA SUBSIDIAR OS PROCESSOS DE TOMADA DE DECISÃO DOS ESPECIALISTAS TÉCNICOS, GESTORES E DIRIGENTES DA PRODAM-SP**, conforme descrições constantes no **Termo de Referência – ANEXO I**, da Proposta Comercial da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

2.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no **Termo de Referência – ANEXO I** deste instrumento, garantindo a qualidade dos serviços prestados;

- b) Para a assinatura do Instrumento Contratual, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos relativos à regularidade fiscal, e ainda estar em situação regular junto ao CADIN (Cadastro Informativo Municipal) do **Município de São Paulo (Lei Municipal n.º 14.094/2005 e Decreto Municipal n.º 47.096/2006)**, mediante consulta ao site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>.
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no momento da contratação, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação das condições que ensejaram sua contratação, devidamente atualizadas e o envio das certidões a seguir elencadas, em formato digital (arquivo PDF) para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br e para o gestor do contrato a ser definido oportunamente:
- i. Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa;
 - ii. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
 - iii. Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual;
 - iv. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Mobiliários);
 - v. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - vi. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados, nos termos do art. 76 da Lei nº 13.303/2016;
- e) Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- f) Prestar a CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
- g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do **artigo 77, da Lei Federal nº 13.303/16**.
- h) Demais obrigações da CONTRATADA encontram-se discriminadas no item 6 do Termo de Referência – ANEXO I.

2.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Exercer a fiscalização do contrato, designando fiscal (is) pelo acompanhamento da execução contratual; procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato;
- b) Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do contrato;
- c) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste contrato;

- d) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- e) Comunicar a CONTRATADA formalmente (por e-mail) todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste Contrato.
- f) Demais obrigações da CONTRATADA encontram-se discriminadas no item 7 do Termo de Referência – ANEXO I.

CLÁUSULA III – VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O contrato terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, a partir de 1º de agosto de 2025, data a qual se dará igualmente a rescisão amigável do Contrato Administrativo CO-21.12/2022 - podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, conforme dispõe o artigo 71, da Lei Federal nº. 13.303/2016.

3.2. Qualquer alteração, prorrogação e/ou acréscimos ou supressões que vierem a ocorrer no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA IV – PREÇO

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 5.341.274,76 (cinco milhões, trezentos e quarenta e um mil, duzentos e setenta e quatro reais e setenta e seis centavos)**, conforme Tabela abaixo e seguirá as regras previstas na **Cláusula VI – Faturamento e Condições de Pagamento**.

Tipo	Licença	Qtde	Ano 1		Ano 2	
			Valor Mensal	Total Mensal	Valor Mensal	Total Mensal
Executiva/Estratégica	Executive Programs V2 Guided Team - Leader	2	39.033,33	78.066,67	40.985,00	81.970,00
Tática	Executive Programs V2 Guided Team – Advisor Member	2	15.925,00	31.850,00	16.721,25	33.442,50
Especializada	Executive Programs V2 Guided Team – CDAO – DADOS	1	36.976,15	36.976,15	38.824,96	38.824,96
	Executive Programs V2 Guided Team – Segurança da Informação e Privacidade	1	36.976,15	36.976,15	38.824,96	38.824,96
	Gartner for HR Leaders Team Advisor Individual Access	1	14.916,67	14.916,67	15.662,50	15.662,50
Técnica Operacional	Technical Professionals (5 usuários)	1	18.339,36	18.339,36	19.256,32	19.256,32
Valor Total Mensal			R\$ 217.124,99		R\$ 227.981,24	
Valor Total Anual			R\$ 2.605.499,88		R\$ 2.735.774,88	

4.2. No valor acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.

4.3. Considerando que para o segundo ano de contrato já há previsão expressa de reajuste consensual de valores entre as partes da ordem de 5% (cinco por cento), não haverá outro reajuste do valor contratual antes dos 24 (vinte e quatro) meses de vigência inicial.

4.4. Caso haja prorrogação para além dos 24 (vinte e quatro) meses, o contratado poderá ter seus preços reajustados, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE a considerar unicamente o percentual acumulado nos 12 (doze) meses anteriores, é dizer, a partir do 13º mês de vigência.

CLÁUSULA V – GARANTIA CONTRATUAL (Art. 70, §1º da Lei Federal nº 13.303/16)

5.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do contrato, na forma do **artigo 70, § 1º da Lei Federal nº 13.303/16**, no valor de **R\$ 267.063,73 (duzentos e sessenta e sete mil, sessenta e três reais e setenta e três centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, observando os procedimentos a seguir elencados.

5.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual, devendo a garantia assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado depois de expirada a vigência da contratação ou validade da garantia.

5.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

5.3.1. Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato.

5.3.2. Prejuízos diretos causados a CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

5.3.3. Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela CONTRATANTE.

5.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato e não adimplidas pela CONTRATADA.

5.4. A CONTRATADA deverá informar, expressamente, na apresentação da garantia, as formas de verificação de autenticidade e veracidade do referido documento junto às instituições responsáveis por sua emissão.

5.5. No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.

5.6. A insuficiência da garantia não desobriga a CONTRATADA quanto aos prejuízos por ela causados, responsabilizando-se por todas as perdas e danos apurados pela CONTRATANTE que sobejarem aquele valor.

5.7. Para cobrança pela CONTRATANTE de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia poderá ser executada, a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE acerca da notificação judicial ou extrajudicial à CONTRATADA, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.

5.7.1. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, cobrança de penalidade aplicada ou pagamento de qualquer obrigação da CONTRATADA, deverá ser efetuada a reposição do valor no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada para fazê-lo.

5.8. Caso haja aditamento contratual que implique alteração do valor, a garantia oferecida deverá ser atualizada.

5.9. Não sendo a garantia executada por força de penalidade administrativa e não havendo débitos a saldar com a CONTRATANTE, a garantia prestada será devolvida ao término do contrato.

5.10. Quando prestada em dinheiro, a garantia será devolvida por meio de depósito em conta bancária e corrigida pelos índices da poupança, salvo na hipótese de aplicações de penalidades pecuniárias ou necessidade de ressarcimento de prejuízos causados pela CONTRATADA à CONTRATANTE ou a terceiros, hipóteses em que será restituído o saldo remanescente.

5.10.1. Na hipótese de garantia em dinheiro, a CONTRATADA deverá enviar uma cópia do depósito bancário para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br, identificando o contrato e a que título foi realizado o depósito.

CLÁUSULA VI – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

6.1.1. O valor do serviço será faturado mensalmente e o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento, a partir do 1º (primeiro) dia subsequente ao mês da efetiva prestação dos serviços e autorização do Gestor do Contrato.

6.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.2.1. A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do setor de Expediente, por meio do endereço eletrônico gfl@prodam.sp.gov.br

6.2.1.1. Após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento, aprovando os serviços prestados.

6.2.1.2. O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeira (GFP), em 40 (quarenta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite de Pagamento.

6.2.1.3. Caso a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, devidamente, regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.

- 6.2.1.4.** Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “*pro-rata tempore*”), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA VII – MATRIZ DE RISCOS

7.1. Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, as partes identificam os riscos decorrentes da presente relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante no **ANEXO IV** parte integrante deste contrato.

7.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIII – CONFORMIDADE

8.1. A CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante o cumprimento dos dispositivos da **Lei Anticorrupção – Lei 12.846/2013, e dos dispositivos 327, caput, § § 1º e 2º e 337-D do Código Penal Brasileiro**

8.2. A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a CONTRATANTE isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

8.3. A CONTRATADA reportará, por escrito, para o endereço eletrônico a ser fornecido oportunamente, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da CONTRATANTE para a CONTRATADA ou para qualquer membro da CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.

8.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do **Decreto n.º 56.633/2015**.

8.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter à CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a **Lei Federal nº 12.846/2013**.

CLÁUSULA IX – DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão a **PRODAM-SP** em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Dados Pessoais (“LGPD”)**.

9.2. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a **CONTRATADA** deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a **PRODAM-SP** poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e conseqüentemente os valores devidos correspondentes.

9.3. A **CONTRATADA** se compromete a:

- i) Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação;
- ii) Tratar os Dados Pessoais, em conformidade com sua Política de Proteção de Dados, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à **PRODAM-SP**, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;
- iii) Responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pela **PRODAM-SP**;
- iv) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP**, o titular dos dados e/ou à Autoridade Competente em até 3 (três) dias úteis, na medida exigida pela legislação aplicável, de **(i)** qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais; **(ii)** qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; e **(iii)** qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da **CONTRATADA**;
- v) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP**, na medida exigida pela legislação, sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber, como, por exemplo, mas não se limitando, a questões como correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados, e sobre as ordens de tribunais, autoridade pública e regulamentadores competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo;
- vi) Auxiliar a **PRODAM-SP** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis de privacidade aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

9.4. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais é estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

9.5. A PRODAM-SP terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, relacionadas com o Contrato e na medida exigida na Legislação Aplicável, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a **CONTRATADA** possui perante a LGPD e este Contrato.

9.6. A CONTRATADA declara conhecer as políticas de segurança da informação e privacidade da **PRODAM** e seguir no que for aplicável, bem como seguirá com suas próprias políticas internas relacionadas ao tema, visando o cumprimento às disposições da Lei. 13.709/2018 e demais obrigações contratuais, como a realização de treinamentos internos de conscientização a fim de enviaar os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.

9.7. O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODAM-SP** ou dos clientes desta para a **CONTRATADA**.

9.8. A PRODAM-SP não autoriza a **CONTRATADA** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.

CLÁUSULA X – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A **CONTRATADA** está sujeita às penalidades previstas na **Lei Federal nº 13.303/16**, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, em especial:

- a) Advertência por escrito;
- b) **Multa de até 10% (dez por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual ou da parcela correspondente, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no **Termo de Referência – ANEXO I** do Edital;
- c) **Multa de 1%** (um por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, ou parcela equivalente, pelo descumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida nas alíneas anteriores, e na reincidência, o dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;
- d) **Multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual, no caso de rescisão e/ou cancelamento do contrato por culpa ou a requerimento da **CONTRATADA**, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da **CONTRATANTE**.
- e) **Suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a **PRODAM-SP**, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

- f) Demais sanções encontram-se enumeradas no item 10 do Termo de Referência – ANEXO I.

10.1.1. A somatória de multas aplicáveis de acordo com este Contrato não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) do seu valor anual.

10.2. Para a cobrança, pela CONTRATANTE, de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia contratual prevista neste instrumento poderá ser executada na forma da lei.

10.3. Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a CONTRATADA será notificada pela CONTRATANTE a apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante do preâmbulo do Contrato.

10.4. Considera-se recebida a notificação na data da assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site dos correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente qualquer destas datas.

10.4.1. Caso haja recusa da CONTRATADA em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir desta data o prazo para interposição da defesa prévia.

10.5. A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial do contrato.

10.6. A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela PRODAM-SP, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.

10.7. As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial Cidade de São Paulo, nos termos do **Decreto Municipal nº 62.100/2022**, ressalvados os casos previstos no referido ato normativo – sendo certo que a aplicação das penalidades de advertência e multa se efetivará apenas pela publicação no referido Diário, desnecessária a intimação pessoal.

CLÁUSULA XI – RESCISÃO

11.1. A **PRODAM-SP** poderá rescindir o presente contrato, nos termos do **artigo 473, do Código Civil**, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução total do contrato, incluindo a hipótese prevista no **artigo 395, parágrafo único do Código Civil**;
- b) Atraso injustificado no início do serviço;
- c) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODAM-SP**;
- d) Cometimento reiterado de faltas na sua execução que impeçam o prosseguimento do contrato;
- e) Transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- f) Decretação de falência;
- g) Dissolução da sociedade;

- h) Descumprimento do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- i) Prática pela CONTRATADA de atos lesivos à Administração Pública previstos na **Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa)** e **Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)**;
- j) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da PRODAM, direta ou indiretamente;

11.1.1. A rescisão a que se refere esta cláusula, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

11.2. Desde que haja conveniência para a **PRODAM-SP**, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes devidamente reduzido a termo no competente processo administrativo.

11.3. Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos pela legislação.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5 Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no **artigo 393, do Código Civil**.

11.6 Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial; ou da decisão judicial, se for o caso.

CLÁUSULA XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

12.1.1 O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela Lei Federal nº 13.303/16, em casos omissos, pelos preceitos do ordenamento jurídico brasileiro aplicáveis aos entes de natureza pública e privada à hipótese de contratação.

12.2. A CONTRATADA deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato e da **IL INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 07.001/2025** nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza, por meios eletrônicos, à máquina ou em letra de forma.

12.3. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

12.4. A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

12.5. Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam nos preços dos serviços, tornando-o inexecutável, poderão as partes proceder a revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no **artigo 81, § 5º, da Lei Federal nº 13.303/16.**

12.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

12.7. A formalização do presente contrato abrange as disposições contratuais e de todos os seus anexos.

CLÁUSULA XIII – VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

13.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos documentos que instruíram o **Processo SEI nº 7010.2025/0006655-0** e seus anexos e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA XIV – FORO

14.1. As partes elegem o Foro Cível da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo/SP, 25 de julho de 2025.

ELIAS FARES
HADI:09443832895

Assinado digitalmente por ELIAS FARES
HADI:09443832895
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=21308480000122, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A3, CN=ELIAS FARES HADI:09443832895
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.07.28 15:25:23-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

CONTRATANTE:

ELIAS FARES HADI

Diretor de Relacionamento e Inteligência de Mercado

Documento assinado digitalmente



LUCIANO FELIPE DE PAULA CAPATO

Data: 28/07/2025 16:57:00-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUCIANO FELIPE DE PAULA CAPATO

Diretor de Administração e Finanças

CESAR AUGUSTO RIBEIRO
BRASILEIRO:42173914553

Digitally signed by CESAR AUGUSTO RIBEIRO
BRASILEIRO:42173914553
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Videoconferencia, ou=31345737000170, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A1, ou=(em branco), cn=CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRASILEIRO:42173914553
Date: 2025.07.28 10:28:48 -03'00'

CONTRATADA:

CÉSAR AUGUSTO RIBEIRO BRASILEIRO

Procurador

TESTEMUNHAS:



Documento assinado digitalmente

GUSTAVO GUEDES ALBERTO

Data: 28/07/2025 14:54:26-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1.

2.



Documento assinado digitalmente

DANI BURALI MEISSNER

Data: 28/07/2025 11:29:14-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

- 1.2 Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento independente e imparcial em tecnologia da informação, por meio de subscrição de acesso a base de conhecimento, e da realização de consultas aos especialistas Gartner, que servirão para subsidiar os processos de tomada de decisão dos especialistas técnicos, gestores e dirigentes da PRODAM. Por período de 24 (vinte e quatro) meses.

2 MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.2 Por ser o Gartner a única empresa apta a prestar esse serviço no Brasil, a contratação será por inexigibilidade de licitação, conforme registro pela ASES -ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE através das certidões: Nº 250313/43.207, Nº 250313/43.208 e Nº 250128/42.962

3 OBJETIVOS

- 3.2 No contexto institucional a PRODAM deve prover apoio técnico à Administração Pública de modo a orientar os administradores a tomarem as melhores decisões no campo da tecnologia da informação e comunicações. Assim, a PRODAM possui um papel chave na implementação das políticas, programas e ações de TIC no município de São Paulo. O Serviço de aconselhamento independente deverá propiciar a PRODAM, não somente limitados aos temas destacados pelos seguintes eixos de estruturação que se traduzem como necessidades estratégicas da instituição em suas atividades de formulação e execução de suas políticas:

- a) Promover Governança Corporativa;
- b) Promover ações voltadas para a Cultura Organizacional e liderança na Gestão de TIC;
- c) Promover a Inovação e a Transformação Digital;
- d) Promover a Segurança Cybernética;
- e) Promover a Segurança de dados;
- f) Infraestrutura - Cloud Computing;
- g) Desenvolver uma estratégia de Cloud Pública;

- h) Realizar com sucesso os projetos inovadores de Smart City, como Centro de Monitoramento de Gestão Integrada;
- i) Big Data;
- j) Data & Analytics - decisão baseada em Dados e Predição;
- k) Roadmap Estratégico;
- l) Capacitação do time técnico;
- m) Gestão de mudanças;
- n) Projetos críticos alinhados à estratégia do Município, como Projeto de Abertura de Empresas, Prontuário Eletrônico (Saúde), atendimento virtual ou presencial ao município através do programa Descomplica;
- o) Disponibilização de serviços essenciais de TI de acordo com requisitos mínimos de segurança e performance;
- p) Uso das mídias sociais para divulgação da gestão e atividades públicas no âmbito municipal;
- q) Consolidação de uma rede para intercâmbio e coleta de informações envolvendo estados, municípios e entidades da sociedade civil;
- r) Modernização da infraestrutura tecnológica e de serviços do município de acordo com as referências governamentais e de mercado no que tange aos aspectos de segurança, performance, conectividade, usabilidade e disponibilidade;
- s) Consolidação de bases de dados e implantação de uma arquitetura de Business Intelligence - BI para subsidiar a construção de bases de dados com indicadores, estatísticas e demais informações relevantes para a formulação, execução, acompanhamento e avaliação de políticas públicas.

4 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 4.1.1 O presente processo visa a contratação de itens relativos à prestação de serviços especializados em tecnologia da informação, todos relacionados e complementares entre si, motivo pelo qual optou-se por adjudicar o objeto em um único grupo, não causando prejuízo à competitividade e tornando mais eficiente a execução contratual.
- 4.1.2 A crescente diversidade de informações sobre características de produtos e serviços de tecnologia, além da dificuldade de acompanhamento diário das tendências do mercado, torna necessário o acesso a fontes confiáveis para a obtenção e seleção dessas informações, bem como de ferramentas e técnicas capazes de auxiliar os gestores de TIC a transformá-las em conhecimento útil para a tomada de decisões.

- 4.1.3 Para a efetividade das ações estratégicas ligadas à tecnologia da informação, busca-se a contratação de serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial em tecnologia na forma de assinaturas para acesso às bases de conhecimento contendo pesquisas de interpretação de tendências, envolvendo prospecção de tecnologias e inovação, que influenciarão na governança e auxílio na tomada de decisão de TIC. Busca-se ainda o acesso a especialistas que tenham conhecimento e experiência na aplicação das melhores e mais modernas práticas de gestão no segmento de TIC, bem como detenham conhecimento e referências comparativas sobre esse segmento.
- 4.1.4 Os conhecimentos especializados decorrentes dos serviços de pesquisa e aconselhamento imparcial poderão ser empregados para a melhoria das práticas de gestão e governança de TIC adotadas no âmbito da Prefeitura da Cidade de São Paulo e, ainda, para elaboração de especificações mais precisas e obtenção de condições mais vantajosas quando da contratação de bens e serviços de TIC.
- 4.1.5 Promover condições de melhoria, e evolução tecnológica e a inovação na organização e nos serviços prestados pela ProdAm, de modo a ampliar a qualidade do atendimento ao cidadão, promover sua participação no desenvolvimento de uma cidade inteligente e disseminar o uso de tecnologias, contribuindo para o desenvolvimento econômico da Cidade, especialmente nas áreas de maior vulnerabilidade social.

4.2 BENEFÍCIOS ESPERADOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.2.1 Desenvolver um plano inicial de reposicionamento da TIC para promover, de imediato, as mudanças necessárias, em prol dos objetivos de negócio.
- 4.2.2 Identificar oportunidades que tragam benefícios para a CONTRATANTE em curto prazo.
- 4.2.3 Aconselhar a CONTRATANTE de maneira objetiva e imparcial na relação com os seus fornecedores externos de tecnologia, reduzindo a assimetria de informação normalmente presente neste tipo de relação.
- 4.2.4 Sugerir a melhor estratégia para adoção de novas tecnologias que realmente ofereçam vantagens para os seus objetivos.
- 4.2.5 Auxiliar a CONTRATANTE a otimizar seus custos em TIC, por meio de ações estruturadas e apoio nas suas atividades estratégicas para contratações e aquisições de hardware, software e serviços de TIC.
- 4.2.6 Suportar e auxiliar continuamente as decisões da Diretoria de TIC e gestores de TIC da CONTRATANTE, tendo como foco principal o alinhamento da estratégia de TIC com a estratégia do negócio.
- 4.2.7 Aconselhar a CONTRATANTE em seus projetos de TIC, estratégicos, táticos e operacionais a fim de maximizar o retorno sobre os investimentos realizados.

- 4.2.8 Apoiar a evolução da maturidade em Infraestrutura, Dados, Segurança da Informação e desenvolvimento de sistemas no âmbito da **CONTRATANTE**.
- 4.2.9 Apoiar o processo de contratações de hardware, software e serviços de TIC de acordo com melhores práticas de mercado, a fim de eliminar a possibilidade de desperdício de recursos públicos e de prejuízo nessas contratações.
- 4.2.10 Diagnosticar por meio de "benchmarking" a estrutura de custos da TIC atual - recursos de tecnologia e humanos.
- 4.2.11 Apoiar o planejamento dos gastos de TIC e auxiliar na otimização dos seus custos.

5 HIPÓTESE LEGAL DA CONTRATAÇÃO DIRETA

5.1 Justifica a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 30, inciso II, c, e §1º da lei n. 13.303/2016, tendo em vista o atendimento das condições:

- 5.2.1 Singularidade do objeto contratado;
- 5.2.2 Exclusividade;
- 5.2.3 Inviabilidade de competição.

6 DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

6.1 Serviços a serem contratados:

Item	Tipo	Licença	Tipo de Licença	Qtde	Certidoes
1	Executiva/Estratégica	Executive Programs V2 Guided Team - Leader	Subscrição	2	250128/42.962
2	Tática	Executive Programs V2 Guided Team - Advisor Member	Subscrição	2	250128/42.962
3	Especializada	Executive Programs V2 Guided Team - CDAO-DADOS	Subscrição	1	250128/42.962
4		Executive Programs V2 Guided Team - Segurança da Informação e Privacidade	Subscrição	1	250128/42.962
5		Gartner for HR Leaders Team Advisor Individual Access	Subscrição	1	250128/42.962
6	Técnica Operacional	Technical Professionals (5 usuários)	Subscrição	1	250128/42.962

6.2. Especificação Técnica - Requisitos Específicos dos Itens Descrições das Licenças

6.2.1 Atuação Estratégica

Executive Programs V2 Guided Team - Leader

O serviço proposto " **Executive Programs V2 Guided Team - Leader** " contempla um **Parceiro Executivo** do Gartner para o usuário Leader, que será o principal ponto de contato com o usuário na prestação dos serviços. Esse representante executivo trabalhará com o usuário licenciado do cliente para identificar e desenvolver os principais temas e iniciativas de seu interesse, estruturando Planos de Trabalho, sugerindo e coordenando os recursos do Gartner adequados para contribuição aos desafios existentes. O apoio dar-se-á de forma remota, em cadência definida.

O Parceiro Executivo oferece um **aconselhamento imparcial**, pautado na equidade e isenção em relação aos produtos ou empresas analisadas, dando tratamento igual às mesmas, exercendo suas análises de forma objetiva, transparente e independente do interesse de terceiros. Presta esclarecimentos técnicos específicos e especializados acerca das bases de conhecimento colocadas à disposição dos clientes.

CIO Leadership

Além de um convite para o Gartner Symposium, o usuário **Leader** também dispõem de um convite gratuito e intransferível para participar de eventos exclusivos do Programa Executivo Team Plus como, por exemplo, o **CIO Leadership Forum** <https://www.gartner.com/events/cio/role/>

Serviços de Atuação Estratégica

Suporte durante todo ciclo de vida das iniciativas



Consulta à Analistas

O Programa dispõe também de aconselhamento por Analistas. Entende-se por Analistas os profissionais do Gartner que geram a base de conhecimento, sendo os autores dos documentos nela armazenados. Os serviços de aconselhamento com os Analistas se dão por meio de conferências telefônicas com o intuito de solicitar esclarecimentos específicos sobre assuntos relacionados à base de conhecimento, podendo tais consultas abranger os aspectos estratégico, tático e operacional de Tecnologia da Informação.

O usuário dispõe de acesso a uma ampla base de conhecimento de pesquisas, análises e práticas relacionadas à Tecnologia. Esta base de conhecimento é disponível em inglês em site próprio do Gartner sendo seu acesso permitido aos usuários via navegador.

Não há limite para tempo de consulta à base, quantidade de acessos em período ou quantidade de conhecimento ou documentos transferidos, desde que ocorram por um usuário licenciado, observadas as regras de uso da Contratada.

Research Briefing

Além das interações remotas com Analistas, o serviço inclui a possibilidade de um Research Briefing - 1 (uma) sessão anual com um Analista, remota de até 2 (duas) horas, para cada usuário licenciado (Leader e IT Executive). Esta sessão tem como objetivo contribuir com uma iniciativa estratégica do cliente e pode incluir até 25 (vinte e cinco) participantes.

Team Workshop

O serviço contempla uma sessão anual com cada usuário licenciado (Leader e IT Executive), remota e com duração de 2 (duas) horas, decidida conjuntamente pelo Executive Partner e cada usuário), promovida pelo Executive Partner. O tema é selecionado com base em uma lista de workshops disponíveis sobre Executive Programs Leadership Team Plus. Cada sessão de 2 (duas) horas pode incluir até 25 (vinte e cinco) participantes.

Leadership Development

O serviço ofertado contempla Leadership Development Research - Conteúdo de desenvolvimento profissional personalizado para leaders de tecnologia, destinado a Team Members.

The image shows a screenshot of a Gartner content page. It features three main content cards:

- CIO Desk Reference:** An executive-level discussion of the breadth of Gartner research around the CIO disciplines of leadership, strategy, relationships, value management, and an effective and efficient IT organization, and workforce optimization. Includes a "LEARN MORE" link.
- Leadership Tutorial:** A comprehensive curriculum, which offers a fully integrated view of the core disciplines necessary to become a successful CIO. Aspiring CIOs will attain competencies needed throughout their career. Includes a "LEARN MORE" link.
- The Quantiles of Leadership:** A leadership framework consisting of five modules: Module One: Vision, Strategy and Execution; Module Two: Performance Management; Module Three: Talent and Financial Management; Module Four: People, Relationships and Sourcing; Module Five: Business Change and Transformation. Includes a "LEARN MORE" link.

Gartner Symposium ITxpo

Com o objetivo de alavancagem estratégica das iniciativas e desafios existentes, o usuário Member do serviço tem a sua disposição um (1) convite gratuito, nominal e intransferível para participar de 1 (um) Gartner Symposium/ITxpo, considerado a Conferência mais relevante de líderes de Tecnologia no mundo Symposium Worldwide. Ocorre em 9 regiões do mundo, ficando a critério do usuário qual participar. Suas vertentes estão relacionadas a Estratégia de Negócios, Liderança e Tecnologia.

6.2.2 Atuação Especializada - Member

6.2.2.1 CISO (Segurança) Executive - Member

As assinaturas Gartner for CISOs Executive: Team Member (o "Serviço") foi desenvolvido para os altos líderes de segurança e gestão de risco da empresa do cliente ("Cliente"), normalmente o diretor de segurança da informação (Chief Information Security Officer, "CISO"). O Serviço oferece acesso aos especialistas em pesquisa e à pesquisa do Gartner.

6.2.2.2 CDAOs (Dados) Executiva - Member

As assinaturas GARTNER CDAOs Executive – Member dentre os produtos do portfólio do Gartner, são aquelas que atendem aos requisitos do perfil especializado. Essas subscrições objetivam apoiar os Líderes Especialistas e de TI que gerenciam organizações complexas ou instituições cujo modelo de negócios dependam intensamente de DADOS. Estes serviços oferecem aos seus usuários um relacionamento contínuo de aconselhamento e apoio na obtenção de respostas a questões estratégicas e táticas de Data & Analytics e onde práticas padronizadas da indústria (Governo) ainda não foram definidas.

Os usuários de Dados e Segurança de atuação Especializada terão direito aos seguintes serviços:

- **Guided Service Partner** - Um Partner Executivo com experiência anterior em funções executivas sêniores de acordo com o domínio licenciado, servirá como principal ponto de contato para este Serviço e manterá o relacionamento por meio da entrega do Serviço e implementação de um plano de valor do membro. Este plano de serviço personalizado é criado em colaboração com o Usuário de Licença no início do Serviço e revisado periodicamente através do ciclo de vida da adesão. Os elementos incluem definir as expectativas do Usuário da Licença, critérios de valor, até três (3) iniciativas-chave e plano de ação.
- **Reunião Anual de Estratégia:** o Usuário Licenciado se reunirá virtualmente com o Parceiro de Liderança para coaching e aconselhamento sobre planejamento estratégico e execução de até três (3) iniciativas-chave. Orientação será baseada na experiência coletiva da pesquisa do Gartner e da comunidade de pares.

- **Contato com outras empresas - Peer Connect.** Rede, Comunidade e Conteúdo Facilitados: Networking Facilitado: O Parceiro de Liderança, mediante solicitação, organizará reuniões com colegas ao redor de um tópico específico para discutir as melhores práticas ou áreas de especialização. Pesquisa da comunidade de pares e conteúdo de pares: o usuário da licença pode acessar estudos de caso e descobertas, contribuíram com apresentações, ferramentas e modelos.
- **Consultas ilimitadas aos Analistas** - Fornece acesso aos Analistas do Gartner associados a este Serviço. A participação restringe-se ao Analista do Gartner e à Contratante. O tópico de consulta poderá ser de qualquer área de Pesquisa desenvolvida pelo Gartner, desde que a finalidade seja avançar na Agenda do usuário licenciado. A participação em chamadas de consulta é limitada apenas ao Usuário Licenciado e ao especialista em pesquisa do Gartner (ou seja, não usuários, dentro ou fora da empresa cliente, não podem comparecer ou participar de uma consulta).
- **Revisão de Documentos pelos Analistas** - Analistas do Gartner associados a este Serviço poderão fazer revisões ilimitadas de documentos do Cliente, desde que respeitado o limite de 20 páginas a cada interação.
- **Conferência Gartner:** Um (1) convite gratuito para o usuário licenciado, intransferível, para participar do Gartner IT Summit de acordo com o domínio licenciado. Os bilhetes são válidos por 12 (doze) meses a partir da data de emissão, de acordo com a data de validade do Carta de ingresso. Os ingressos fornecidos como parte de um serviço de pesquisa do Gartner são válidos apenas para conferências durante o termo contratual desse serviço. Um único bilhete não pode ser usado por mais de um (1) funcionário do cliente e não pode ser usado para admissão em qualquer conferência do Gartner que não seja o IT Summit.
- **Gartner para Pesquisa de Líderes de TI.** Acesso a um diretório pesquisável de líderes de tecnologia experientes. Acesso às discussões virtuais sobre problemas comuns, incluindo um fórum privativo exclusivo para usuários licenciados. Acesso a salas de programa atribuídas no Simpósio. Organização de reuniões ou teleconferências sobre um assunto específico para discutir as melhores práticas nas áreas de experiência.
- **Acesso ilimitado 24x7 à base de conhecimento** Gartner, em português ou inglês, podendo o usuário licenciado fazer impressão de conteúdo de interesse para uso próprio.
- **Pesquisas** de Liderança Executiva, Conteúdo Estratégico de Negócios, Conteúdo de tecnologia e tendências emergentes (High Tech) e conteúdo relacionado ao domínio licenciado. Pesquisa Específica de Pesquisa de pares e profissionais de função; ferramentas de diagnóstico, modelos e estudos de caso, Análises Semanais e Análises de Notícias.
- **Métricas de desempenho em tendências** para gastos com TI e pessoal, custos unitários, medidas de desempenho em domínios críticos de TI.

- **Relatórios de fornecedores selecionados**, estratégia de negociação e ferramentas de maturidade de tecnologias e soluções.
- **Webinars** com Analista Gartner.

6.2.3 **GARTNER FOR HUMAN RESOURCES LEADERS: INDIVIDUAL ACCESS ADVISOR** Gartner for Human Resources Leaders: Individual Access Advisor (“Serviço”) foi desenvolvido para líderes sênior de recursos humanos. O Serviço oferece ao Cliente (“Cliente”) uma relação de aconselhamento contínua com especialistas e acesso à pesquisa abrangendo o setor de recursos humanos.

ENTREGÁVEIS

1. Cada usuário designado pelo Cliente (“Usuário Licenciado”) tem direito aos seguintes Entregáveis do Gartner:
Gartner Research for Human Resources Roles
Peer Experiences •
Peer & Practitioner Research •
Individual Inquiry •
Tools & Templates •
Webinars •
Functional Diagnostics •
HR Conference ticket

6.2.4 **Executive Programs V2 Guided Team – Advisor Member –**

Executive Programs v2 Guided: Advisor Member (“Serviço”) permite que o cliente (“Cliente”) identifique um advisor team member, em geral, o indivíduo subordinado ao mais alto executivo de TI, normalmente, o CIO, para profissional desenvolvimento como um advisor team member. O Serviço integra o Executive Programs v2 e requer a compra em separado do Serviço Executive Programs v2 Guided Team Leader.

Detalhamento da licença: [sd_expv2_guided_advisor_mbr_ptb](#)

6.2.5 **Atuação Operacional Técnico**

6.2.5.1 **Gartner for Tech Professionals Team Leader**

Gartner for Technical Professionals Team Leader (o “Serviço”) oferece aos clientes que mantêm um limite mínimo para investimento em produtos selecionados do Gartner acesso ao Gartner para Technical Professionals Research e research advisors relacionados ao serviço.

Detalhamento: https://sd.gartner.com/sd_techpro_team_leader_ptb.pdf

6.2.5.2 **Gartner Tech Professionals Team Member**

Gartner for Technical Professionals Team Member (o “Serviço”) oferece aos clientes (“Cliente”) que mantêm um limite mínimo para investimento em produtos selecionados do Gartner acesso ao Gartner para Technical Professionals Research e research advisors relacionados ao serviço em um ambiente de equipe.

Detalhamento: http://sd.gartner.com/sd_techpro_team_member_ptb.pdf

6.3 Descrição Geral dos Serviços

O Gartner colocará à disposição da Prodam - informações atualizadas e fidedignas sobre Tecnologia da Informação e Comunicações - TIC para subsidiar as decisões, em relação ao desenvolvimento de aplicações, infraestrutura de hardware e software, gestão de TIC, aplicações corporativas, análises de mercado, diagnósticos de fornecedores, estratégias de TIC por segmento de atuação, estratégias para negociação de contratos de hardware e software, estratégias para negociação de contratos de serviços, modelos e práticas de governança, comparações de desempenho de áreas de TIC, comparações de desempenho de serviços de TIC, estratégias de alinhamento de TIC com negócios, políticas e diretrizes em TIC e estratégias de implementação de software livre e proprietário nas organizações.

É entendido como aconselhamento imparcial, aquele pautado na equidade e isenção do analista em relação aos produtos ou empresas analisadas, dando tratamento igual as mesmas, exercendo suas análises de forma objetiva, transparente e independente do interesse de terceiros não podendo assim o Gartner possuir qualquer tipo de contrato comercial de revenda ou representação de produtos de software ou hardware, ou mesmo serviços de implantação dos produtos ou empresas analisadas.

Ressaltamos que o atendimento aos serviços será prestado conforme abaixo:

Serviços	Idioma
Interação com o gestor do contrato para assuntos administrativos	Português
Interação com a Equipe de Atendimento	Português
Mapeamento das iniciativas	Português
Aconselhamento do Executive Partner	Português
Interação com analistas brasileiros	Português
Interação com analistas não brasileiros	Inglês
Conteúdo escrito das pesquisas e ferramentas, disponíveis no site do Gartner (base de conhecimento)	Inglês

A base de conhecimento está disponível na internet, em sítio próprio do Gartner, e permite acesso via navegador, sem exigência de qualquer produto adicional nas estações de trabalho dos usuários.

A base de conhecimento permite a recuperação de informações a partir de mecanismo de busca, utilizando-se de palavras compostas e operadores lógicos e permitindo a especificação de um período para a busca de informações.

A base de conhecimento oferece mecanismo de seleção de assuntos e envio de alertas de relatórios publicados nas áreas de interesse selecionadas.

Não há limite para tempo de consulta à base, quantidade de acessos em período ou quantidade de conhecimento ou documentos transferidos, desde que ocorram por um usuário licenciado, observadas as regras de uso da Contratada.

Os documentos disponíveis na base de conhecimento do Gartner poderão ser acessados e transferidos para o ambiente da ProdAm - (mecanismo de download), observadas as regras de uso da Contratada. A PRODAM terá o direito de referenciar os conteúdos da base de conhecimento e seus autores, em textos e apresentações técnicas, conforme políticas aplicáveis da Contratada.

A base de possui avaliações de produtos de hardware, software e produtos de comunicações, incluindo benefícios e riscos de sua utilização.

A base de conhecimento possui documentos que ofereçam análise detalhada e em profundidade sobre arquiteturas, tecnologias e produtos de hardware e software. Deverá ainda oferecer orientações e melhores práticas para atividades de seleção e implementação de tecnologias e produtos de hardware e software.

A base de conhecimento de pesquisas primárias e secundárias em Tecnologia da Informação e Comunicações - TIC deverá conter, de forma exemplificativa, mas não obrigatória, os seguintes tipos pesquisas, avaliações e análises:

- a. pesquisas sobre o mercado de TIC;
- b. prognósticos a partir das pesquisas primárias e secundárias;
- c. interpretação e análises das tendências indicadas nas pesquisas;
- d. avaliação da maturidade das tecnologias disponíveis;
- e. análises comparativas das empresas fornecedoras de bens e serviços nos diversos segmentos de mercado em TIC;
- f. avaliação de critérios de seleção de tecnologias e produtos;
- g. análises e estudos de custos, orçamentos e níveis de serviço de TIC;

A base de conhecimento na área de desenvolvimento de aplicações possui documentos deverá conter, de forma exemplificativa, mas não obrigatória, os seguintes temas:

- a. arquitetura de aplicações;
- b. metodologias de desenvolvimento de sistemas;
- c. ferramentas;
- d. linguagens;
- e. aplicações web;
- f. serviços web;
- g. aspectos de segurança no desenvolvimento de aplicações;
- h. métricas para desenvolvimento de aplicações;
- i. desenvolvimento em software livre.

A base de conhecimento na área de infraestrutura de hardware e software deverá possuir documentos que atendam, de forma exemplificativa, mas não obrigatória, os seguintes temas:

- a. tecnologias de bancos de dados;
- b. servidores de aplicação;
- c. operação e gestão de centros de dados;
- d. tecnologias de armazenamento de dados;
- e. plataformas de hardware e software;
- f. computação em nuvem;
- g. servidores (hardware e software);
- h. estações de trabalho;
- i. gerência de plataformas de TIC;
- j. comunicação de dados;
- k. mobilidade e dispositivos sem fio;
- l. redes de computadores;
- m. segurança em TIC;
- n. uso de software livre na área de infraestrutura.

A base de conhecimento na área de gestão de TIC deverá possuir documentos que atendam, de forma exemplificativa, mas não obrigatória, os seguintes temas:

- a. gestão de projetos;
- b. gestão de informações;
- c. qualidade de software;
- d. gestão de infraestrutura;
- e. gestão de processos de negócio;
- f. estratégias para implementação de software livre nas organizações;
- g. segurança e gerenciamento de riscos;
- h. arquitetura corporativa;
- i. melhoria de processos de negócio.

A base de conhecimento na área de aplicações corporativas deverá possuir documentos que atendam, de forma exemplificativa, mas não obrigatória, os seguintes temas:

- a. correio eletrônico;
- b. arquitetura orientada a serviços;
- c. integração de aplicações;
- d. arquiteturas de serviços e barramentos de serviços;

- e. inteligência de negócio e DW;
- f. portais corporativos;

- g. ferramentas de gestão de processos de negócio;
- h. gestão de conteúdo, informações e colaboração;
- i. gerência eletrônica de documentos (GED) e fluxo de trabalho (workflow).

O serviço oferece facilidade de emissão de relatório mensal do acesso à base de conhecimento, mostrando o volume de uso mensal de cada usuário designado pela PRODAM.

O fornecimento ou disponibilização de informações ocorre por intermédio da respectiva assinatura, que permitirá o acesso dos usuários licenciados à base de conhecimento e seus autores, com comunicação ininterrupta 24 (vinte e quatro) horas por dia, exceto nos períodos de manutenção previamente informado pelo Gartner, e por meio de autogestão, mediante o sítio internet que permita obtenção de informações on-line.

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Prestar serviço técnico especializado de pesquisa e aconselhamento imparcial em Tecnologia da Informação e Comunicações, os quais são entregues no modelo de "subscrição" para que, durante todo o período contratual, o cliente membro tenha acesso, em regime de 24x7, a base de conhecimento do Gartner relativa à sua subscrição.
- 7.2 Essa mesma subscrição permitirá ao usuário licenciado realizar consultas aos especialistas do Gartner, mediante agendamento prévio sem limitação de quantidade, até o efetivo atendimento de sua necessidade, dentro do prazo de vigência dos serviços contratados, limitados a 30 minutos por sessão.
- 7.3 Disponibilidade de acesso via Web 24 horas, a qualquer informação disponível nas bases de conhecimento da contratada contendo documentos técnicos e gerenciais sobre Tecnologia da Informação, sem limite de tempo, número de acessos ou quantidade de conhecimento a ser recuperado;
- 7.4 Disponibilidade de aconselhamento por meio remoto (telefone, e-mail, vídeo conferências) com os analistas produtores desse conhecimento para se discutir pontos de vista e eventuais discordâncias em relação a documentos. Para esse contato não deverá haver limite no número de acessos ou na quantidade de conhecimento acessado (limitado a licença escolhida).
- 7.5 Aviso aos usuários da PRODAM sobre novos relatórios publicados dentro de suas áreas de interesse (limitado a licença escolhida);
- 7.6 Possibilidade à substituição de usuários cadastrados da PRODAM;
- 7.7 Serviços de áudio-conferência (limitado a licença escolhida);
- 7.8 Disponibilidade de fóruns temáticos (limitado a licença escolhida);

- 7.9 Convites para participar do Gartner Symposium/ITxpo ou Summit (limitado a licença escolhida);
- 7.10 Convites para participar do Gartner Executive Programs Events locais (limitado a licença escolhida);
- 7.11 Acesso aos seguintes entregáveis em destaque (limitado a licença escolhida):
- 7.12. Relatórios de Pesquisa dos Programas Executivos - os relatórios cobrem tópicos selecionados como governança de TI, valor da TI para o Negócio, arquitetura e outras áreas onde o negócio e a TI convergem;
- 7.13. Fornecer ferramentas funcionais (templates e frameworks) para auxiliarem na construção das lideranças de TI;
- 7.14. Prover participação em comunidades de gestores de TI;
- 7.15. Prover notícias e análise objetivas, com recomendações dos principais eventos no mercado de TI;
- 7.16. Prover interpretação e análise das tendências indicadas nas pesquisas;
- 7.17. Prover avaliação da maturidade das tecnologias disponíveis;
- 7.18. Prover informações e comparações sobre os vários produtos e fornecedores de uma mesma tecnologia;
- 7.19. Prover avaliações sobre o impacto que determinada decisão em Tecnologia da Informação poderá ter sobre os negócios da organização;
- 7.20. Prover conteúdo desenvolvido especificamente para determinadas funções de TI, acessíveis via Web;
- 7.21. Prover acesso aos Webinars contendo comentários concisos de especialistas sobre assuntos atuais e emergente de tecnologia da informação que pode ser visualizado no portal gartner.com;
- 7.22. Prover acesso ao Executive Partner para aconselhamento, definição da estratégia e execução do plano de acordo com as prioridades estratégicas estabelecidas pela ProdAm, de acordo com o tipo de licença contratada.

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 As hipóteses abaixo elencadas são exemplos que devem ser desconsiderados conforme o caso;
- 8.2 Nomear gestor e fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 8.3 Encaminhar formalmente à Contratada a demanda de acordo com os critérios técnicos estabelecidos no Termo de Referência;
- 8.4 Comunicar formalmente à Contratada, quaisquer ocorrências relacionadas a execução do contrato;

- 8.5** Disponibilizar recursos de infraestrutura e logística quando forem necessários a execução ou entrega do objeto.

9 CONFIDENCIALIDADE

- 9.1** É responsabilidade da CONTRATANTE quanto da CONTRATADA atentar-se para com a LEI Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).
- 9.2** A CONTRATADA deverá zelar pelo sigilo de quaisquer informações referentes à estrutura, sistemas, usuários, contribuintes, topologia, e ao modo de funcionamento e tratamento das informações da CONTRATANTE, durante e após fim do contrato, salvo se houver autorização expressa da CONTRATANTE para divulgação.

10 PENALIDADE

- 10.1** A CONTRATADA terá até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato para entrega das credenciais de acesso ao site do Gartner e demais serviços descritos neste Termo de Referência, e caso haja atraso na entrega pela CONTRATADA dos acessos aos serviços, após 5 (cinco) dias úteis da assinatura do Contrato, haverá multa de 3% por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, assegurado o direito a ampla defesa.

11 DA AVALIAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 11.1** A CONTRATADA deverá liberar as assinaturas à CONTRATANTE no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.
- 11.2** Para comprovar a liberação das assinaturas, a CONTRATADA deverá entregar documento formal que comprove o registro do usuário Administrador das licenças ou equivalente.
- 11.3** Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no objeto, a CONTRATADA será notificada e obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo de 2 (dois) dias úteis se não houver aviso prévio que ocorrerá indisponibilidade para manutenção do sistema.
- 11.4** O início da contagem do prazo de item 11.3., ocorrerá somente apenas quando do recebimento completo por parte da CONTRATADA, das informações, esclarecimentos e documentos permanentes às correções a serem promovidas.

12 PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 12.1** O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura do contrato podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, conforme dispõe o artigo 71, da Lei Federal nº 13.303/2016.

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

A PRODAM – EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ sob o nº 43.076.702/0001-61, com sede na Rua Líbero Badaró nº 425, Centro - São Paulo/SP, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a **GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA.**, sediada na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 4300 – Edifício F.L. Corporate, 8º andar, Itaim Bibi – São Paulo/SP, CNPJ nº 02.593.165/0001-40, doravante denominada CONTRATADA;

Considerando que, em razão do Contrato nº 17.07/2025 doravante denominado Contrato Principal, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;
Considerando a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;
Considerando o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;
Resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, doravante, vinculado ao Contrato Principal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do Contrato Principal celebrado entre as partes.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtidas por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela CONTRATANTE.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiro.

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Parágrafo Primeiro – Serão consideradas como informações sigilosas, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O termo informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao Contrato Principal, doravante denominados Informações, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato Principal celebrado entre as partes.

Parágrafo Segundo – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato Principal.

Parágrafo Terceiro – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do Contrato Principal.

Parágrafo Quarto – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às informações que:

I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;

II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro – As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência a direção e empregados que atuarão diretamente na execução do Contrato Principal sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do Contrato Principal.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único - O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do Contrato Principal.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

Parágrafo Único - A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do Contrato Principal firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, previstas nas Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 10.520/2002;

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tais como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA referentes à contratação em comento;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao Contrato Principal.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de termo aditivo ao Contrato Principal;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Parágrafo Quarto – Estabelecidas as condições no presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, a CONTRATADA concorda com os termos da declaração acima, dando-se por satisfeita com as informações obtidas e plenamente capacitada a prestar o serviço contratado.



CO-17.07/2025

ANEXO III

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE – PRODAM-SP S/A

Nome da empresa: GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA.

CNPJ nº: 02.593.165/0001-40

Nº do contrato de prestação de serviço: CO-17.07/2025

Vigência contratual: 24 (vinte e quatro) meses

Objeto contratual: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PESQUISA E ACONSELHAMENTO INDEPENDENTE E IMPARCIAL EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, POR MEIO DE SUBSCRIÇÃO DE ACESSO A BASE DE CONHECIMENTO, E DA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS AOS ESPECIALISTAS GARTNER, QUE SERVIRÃO PARA SUBSIDIAR OS PROCESSOS DE TOMADA DE DECISÃO DOS ESPECIALISTAS TÉCNICOS, GESTORES E DIRIGENTES DA PRODAM-SP.

Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes e concordamos com as normas, políticas e práticas estabelecidas no **CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PRODAM-SP**, https://portal.prodam.sp.gov.br/documents/20118/329752/Codigo_Conduta_Integridade_2021.pdf/8d8cdd15-4621-bd97-5569-e6e8eeb661a4?version=1.0&t=1701289008633, e responsabilizando-nos pelo seu cumprimento no que for aplicável, assim como observaremos o disposto em nosso Código de Conduta, devendo estabelecer e manter seus procedimentos para assegurar o cumprimento das leis aplicáveis, inclusive por parte dos nossos empregados e prepostos, nos termos do artigo 932, III, do Código Civil, comprometendo-nos com a ética, dignidade, decoro, zelo, eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

ANEXO IV

MATRIZ DE RISCO

Risco	Definição	Alocação (público, privado ou compartilhado)	Impacto (alto, médio, baixo)	Probabilidade (frequente, provável, ocasional, remota ou improvável)	Mitigação (medidas, procedimentos ou mecanismos para minimizar)
Mudanças Tributárias	Mudanças na legislação tributária que aumente ou diminua custo, exceto mudança na legislação do IR	compartilhado	médio	remoto	Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro
Capacidade de Pagamento	Redução da capacidade de pagamento da empresa	Privado	médio	Remota	Antecipação de recebíveis e/ou Aporte de Capital
Variação positiva do dólar	Aumento do preço do dólar muito acima dos índices de inflação previstos para o período.	Compartilhado	Alto	Improvável	O reajuste é pré-definido

qual solicita a cessão de espaço da Fundação Theatro Municipal para criação de restaurante-escola.

II - A íntegra da proposta apresentada está disponível no documento SEI n.º [130135092](#), bem como estará disponível no site da Fundação Theatro Municipal de São Paulo, no campo de acesso à informação, contratos e convênios.

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

GERÊNCIA JURÍDICA

Extrato de Aditamento (NP) | Documento: [130259172](#)

PRINCIPAL

Número do Contrato

CO/TA-06.07/2025

Contratado(a)

TELEFONICA BRASIL S.A.

Tipo de Pessoa

Jurídica

CPF /CNPJ/ RNE

02.558.157/0001-62

Data da Assinatura

10/07/2025

Prazo do Contrato

24

Tipo do Prazo

Mês

Síntese (Texto do Despacho)

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO. TERMO DE ADITAMENTO Nº CO/TA-06.07/2025. PROCESSO SEI Nº 7010.2023/0003877-4. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07.014/2023. FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGOS 71 E 81, INCISO II, PARÁGRAFOS 1º E 2º, DA LEI FEDERAL Nº 13.303/2016. CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A. CONTRATADA: TELEFONICA BRASIL S.A. - CNPJ: 02.558.157/0001-62. OBJETOS: (I) PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO CO-06.07/2023 PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 13/07/2025 ATÉ 12/07/2027; (II) REDUÇÃO DE 2,5% (DOIS VÍRGULA CINCO POR CENTO) DO VALOR DO CONTRATO CO-06.07/2023, O QUE CORRESPONDE A R\$ 2.715.907,66 (DOIS MILHÕES, SETECENTOS E QUINZE MIL, NOVECENTOS E SETE REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS). VALOR: O VALOR TOTAL DO CONTRATO CO-06.07/2023 PASSA A SER DE R\$ 102.605.323,95 (CENTO E DOIS MILHÕES, SEISCENTOS E CINCO MIL, TREZENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS).

Data de Publicação

31/07/2025

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)

[130255490](#)

Extrato de Contrato/Nota de empenho (NP) | Documento: [130238296](#)

PRINCIPAL

Número do Contrato

CO-17.07/2025

Contratado(a)

GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA

Tipo de Pessoa

Jurídica

CPF /CNPJ/ RNE

02.593.165/0001-40

Data da Assinatura

28/07/2025

Prazo do Contrato

24

Tipo do Prazo

Mês

Síntese (Texto do Despacho)

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO. CONTRATO Nº CO-17.07/2025. PROCESSO SEI Nº 7010.2025/0006655-0. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07.001/2025. CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A. CONTRATADA: GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA (CNPJ: 02.593.165/0001-40). OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PESQUISA E ACONSELHAMENTO INDEPENDENTE E IMPARCIAL EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, POR MEIO DE SUBSCRIÇÃO DE ACESSO A BASE DE CONHECIMENTO, E DA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS AOS ESPECIALISTAS GARTNER, QUE SERVIRÃO PARA SUBSIDIAR OS PROCESSOS DE TOMADA DE DECISÃO DOS ESPECIALISTAS TÉCNICOS, GESTORES E DIRIGENTES DA PRODAM-SP. VIGÊNCIA: 24 (VINTE E QUATRO) MESES, A PARTIR DE 1º DE AGOSTO DE 2025. VALOR: O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 5.341.274,76 (CINCO MILHÕES, TREZENTOS E QUARENTA E UM MIL, DUZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).

Data de Publicação

31/07/2025

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)

[130235183](#)

São Paulo Turismo

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - DISPENSA

Comunicado - Disp Lic | Documento: [130253760](#)

PROCESSO: 7210.2025/0004666-2

ASSUNTO: **Retirratificação** do numero da Dispensa Eletrônica de Licitação publicada errada, no Despacho Autorizatorio.

Onde se lê:

“ITEM 01 ...**AUTORIZO** a abertura da Dispensa Eletrônica, por meio do sistema eletrônico " Licitações-e" sob o número **1074864**"

Leia-se:

" ITEM 01...**AUTORIZO** a abertura da Dispensa Eletrônica, por meio do sistema eletrônico " Licitações-e" sob o número **1075712**"

Companhia de Engenharia de Tráfego

DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

Comunicado (NP) | Documento: [130269052](#)

PRINCIPAL

Síntese (Texto do Despacho)

EXPEDIENTE Nº 0602/24 - PROCESSO SEI 7410.2025/0009275-0 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NO CONTENCIOSO TRABALHISTA, CONSISTINDO EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROMOÇÃO E ACOMPANHAMENTO, SEM EXCLUSIVIDADE, DE FEITOS JUDICIAIS DE INTERESSE DA CET DE NATUREZA TRABALHISTA, QUER EM PROCESSOS PRINCIPAIS, ACESSÓRIOS, PREVENTIVOS OU INCIDENTAIS, EM TRÂMITE NA JUSTIÇA DO TRABALHO, FEDERAL OU ESTADUAL, EM MATÉRIA TRABALHISTA. ESCLARECIMENTONº 01Pergunta 01Em relação ao advogado responsável técnico e coordenador opte pela comprovação em empresas privadas, será permitido várias empresas com número de funcionários inferiores onde a soma total ultrapasse o mínimo exigido de 1000 funcionários. É correto o nosso entendimento? Resposta Pergunta 01Não é correto o entendimento. Verificar o subitem 11.2.4.4. "a". Pergunta 02Em relação ao advogado responsável técnico e coordenador opte pela comprovação na administração pública, o advogado coordenador NÃO precisa ter a comprovação de 1000 servidores? É correto o nosso entendimento? Resposta Pergunta 02Não é correto o entendimento. A quantidade mínima de 1.000 funcionários se aplica tanto para empresas

públicas quanto para empresas privadas, conforme subitem 11.2.4.4. "a". Pergunta 03Em relação ao advogado responsável técnico e coordenador opte pela comprovação de empresa privada. Em uma assessoria já realizada, na época da assessoria a empresa contemplava mais de 1000 funcionários, mas hoje, atualmente, o quadro de funcionários está inferior aos 1000 funcionários. Dessa forma resta comprovado as exigências do edital. É correto o nosso entendimento? Resposta Pergunta 03O Atestado de Capacidade Técnica deverá conter o período de prestação de serviços e a quantidade de funcionários que o órgão público e/ou a empresa privada possuía à época. Caso tais informações não constem no referido documento, deverão ser complementadas pelo Contratante dos serviços prestados, comprovando a quantidade mínima de 1.000 funcionários. Pergunta 04Em relação ao advogado responsável técnico e coordenador opte pela comprovação de empresa privada. A assessoria é atual numa empresa que já chegou a possuir 1000 funcionários mas hoje o quadro de funcionários está reduzido? Dessa forma resta comprovado as exigências do edital. É correto o nosso entendimento? Resposta Pergunta 04Se a prestação de serviços ocorre ou ocorreu à época em que a empresa não apresentava a quantidade mínima de 1.000 funcionários, o Atestado não atenderá às exigências do edital. Gerência de Suprimentos

Data de Publicação

31/07/2025

Companhia Metropolitana de Habitação

SUJUR/COPEL

Homologação (NP) | Documento: [130254872](#)

PRINCIPAL

Síntese (Texto do Despacho)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/24 - PROCESSO SEI Nº 7610.2024/0001546-8 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E IMPRESSÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDIMENTO PARCELADO AOS EVENTOS DA COMPANHIA, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.ASSUNTO: ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃODESPACHO: 1. À luz dos elementos que integram o presente processo, em especial a deliberação da Pregoeira, constituída pela Portaria nº 005/2025, que acolho, no exercício de minhas atribuições estabelecidas pela portaria 025/2025, HOMOLOGO o resultado do presente certame licitatório e ADJUDICO o objeto em favor da empresa ALINE MULLER SERVICOS ADMINISTRATIVOS, inscrita (o) no CNPJ sob o nº 30.253.974/0001-48, classificada em primeiro lugar, com oferta de preço no valor total de R\$ R\$ 125.099,63 (Cento e vinte e cinco mil e noventa e nove reais e sessenta e três centavos)para execução total dos serviços acima referenciados.2. Os atos do pregão eletrônico constam do Relatório de Habilitação (Doc Sei nº 130088549) e do Termo de Homologação(Doc Sei nº 130118049).São Paulo, 29 de julho de 2025.Afonso Celso Moraes Sampaio Neto - Homolgador - Portaria nº 025/2025

Anexo I (Número do Documento SEI)

{139304083|130118540}#

Data de Publicação

31/07/2025

SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA

Extrato de Aditamento (NP) | Documento: [130245608](#)

PRINCIPAL

Número do Contrato

119/2025

Contratado(a)

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BARRO BRANCO IV

Tipo de Pessoa

Jurídica

CPF /CNPJ/ RNE

62.270.871/0001-82

Data da Assinatura

21/07/2025

Prazo do Contrato

3